



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

51/2020

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O
APARELHO DE RAIO X DIGITAL PARA O HOSPITAL
MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

Data da Autuação: 16/09/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN
-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAIO X DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na extrema necessidade de aquisição de filmes radiológicos para utilização pelos profissionais de radiologia com a realização de exames através do aparelho de raio x digital a fim de diagnosticar com maior precisão os pacientes com problemas pulmonares causados pelo vírus da COVID-19.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrição e Quantidade : 1- 3 (três) caixas de filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (25x30 cm 10x12) caixa com 125 folhas.

2- 3 (três) caixas de filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (35x43 cm 14x17) caixa com 125 folhas.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 7 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás e horário de entrega de 8:00 às 17:00.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA/
Joyce Cavalcanti de Almeida

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Fabício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás, 16 de setembro de 2020- GO

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

MICROLASER – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES -

À
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO - GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPTO. DE COMPRAS – SR. DANIEL
E-MAIL: licitasmsapg@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL 004.2020

A empresa Microlaser Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ 03.469.129/0001-31, com sede à Rua Lattes qd. 06 lt. 09, nº222, no setor Jardim Planalto em Goiânia-GO, vem apresentar Proposta Comercial solicitado, conforme a tabela e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO (25X30 CM 10x12) (MARCA KONICA) CX C/ 125 FOLHAS	CX	KONICA	3	R\$ 695,00	R\$ 2.085,00
	FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO (35X43 CM 14x17) (MARCA KONICA) CX C/ 125 FOLHAS	CX	KONICA	3	R\$ 1.440,00	R\$ 4.320,00
4		CX		0		R\$ -

QUANTIDADE TOTAL 6 R\$ 6.405,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 6.405,00

Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais

Condições Gerais:

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de entrega: Em até 20 dias.

Condições de pagamento: A VISTA

Garantia: 12 (doze) meses do fabricante.

Faturamento Mínimo: R\$600,00.

Frete: FOB

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

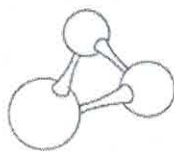

MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CNPJ: 03.469.129/0001-31

AMARELLO ALVES DE BRITO

E-mail: licitação@microlaser-go.com.br
Consultor de Vendas e Licitações.

03.469.129/0001-31
MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - EPP
Rua Lattes nº 222 Qd. 06 Lt. 09
Jardim Planalto
CEP: 74.333-060
GOIÂNIA - GO



VANGUARDA
innovation and quality

À
Prefeitura Municipal Alto Paraíso – GO.
Fundo Municipal De Saúde
Depto. De Compras E Licitação
A/C: Sr. Daniel
E-MAIL: licitasmsapg@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS 002-2020

ITEM 01 – 03 UNIDADES.

FILME RADIOLOGICO ESPECIFICO PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 25X30CM 10X12; MARCA KONICA MINOLTA; CAIXA COM 125 FOLHAS
MARCA: KONICA MINOLTA

VALOR UNITÁRIO R\$ 850,0 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R\$ 2.550,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM 02 – 03 UNIDADES.

FILME RADIOLOGICO ESPECIFICO PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 35X43CM 14X17; MARCA KONICA MINOLTA; CAIXA COM 125 FOLHAS
MARCA: KONICA MINOLTA

VALOR UNITÁRIO R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Nilson Alves de Brito Júnior
00.302.007/0001-68

**INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

RUA 26 QD.: H-13 LT.:15 E 16 Nº213
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080

GOIÂNIA - GO

CONDIÇÕES GERAIS:

Pagamento: 30 (Trinta) dias.
Validade da proposta: 05 dias
Operador: NILSON JÚNIOR
Goiânia 16 de SETEMBRO de 2020..



GOLDEN MED

Hospitalar



PROPOSTA PREÇOS 002.9/2020

Goianira, 16/09/2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO - GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPTO. DE COMPRAS – SR. DANIEL
E-MAIL: licitasmsapg@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FILME RADIOLOGICO: Para radiologia digital; tamanho 35X43cm (14x17"). Marca: Konica Minolta DRY modelo 873 cx c/ 125 folhas.	CX	Konica	3	R\$789,00	R\$2.367,00
02	FILME RADIOLOGICO: Para radiologia digital; tamanho 25x30cm (10x12"). Marca: Konica Minolta DRY modelo 873 cx c/ 125 folhas.	CX	Konica	3	R\$1.551,00	R\$4.653,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais)

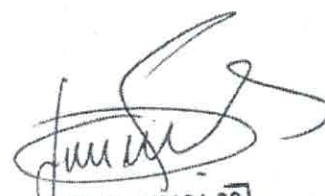
Condições Gerais:

Contato: Lucas Oliveira

Telefone: (62) 9 9998-1212

E-mail: lucaslicitacaogo@gmail.com

- Prazo de Entrega: em ate 20 dias
- FRETE FOB
- 01 ANO GARANTIA, DO FABRICANTE.
- Condições de Pagamento: À Vista deposito bancário
- Validade da Proposta: 30 dias


CNPJ: 35.225.941/0001-08
GOLDEN MED. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Av. José Rodrigues Naves Qd. 33 Lt. 04 Sala 03
Vila Padre Pelágio
CEP: 75.370-000
Goianira - GO

Endereço: Avenida José Rodrigues Naves, SN Quadra 33 Lote: 04 Sala: 03 Bairro: Vila Padre Pelágio

Goianira – GO CEP: 75.370-000

Telefone Fixo: (62) 3516-3835

Celular: (62) 9 9998-1212 / (62) 9 8148-7943

E-mail: goldenmedgo@gmail.com / lucaslicitacaogo@gmail.com

CNPJ: 35.225.941/0001-08



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VERACIDADE DE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

DECLARO que as cotações foram mediante pesquisa prévia realizada dos preços de mercado para a referida aquisição por mim Secretária de Saúde e atesto a veracidade e fidelidade de todos os orçamentos e documentos apresentados.

Tendo como base legal, o disposto no art. 4º-E, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Alto Paraíso de Goiás, 16 de setembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA SMSS Nº 51/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2. AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAO X DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

2.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
1	Filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (25x30 cm 10x12) caixa com 125 folhas.	Konika Minolta	Unid.	3	R\$ 2.334,00
2	Filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (35x43 cm 14x17) caixa com 125 folhas.	Konika Minolta	Unid.	3	R\$ 4.741,00

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de reagentes hematológicos para exames clínicos auxiliares no tratamento da Covid-19, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, de aquisição de filmes radiológicos para utilização pelos profissionais de radiologia, com a realização de exames através do aparelho de raio x digital a fim de diagnosticar com maior precisão os pacientes com problemas pulmonares causados pelo vírus da COVID-19.

3.3. , em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1e 2, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O prazo de entrega do material de consumo pretendidos é de 03 (três) dias, contados do (a) dia **21/09/2020**, em remessa *única*.

5.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento dos serviços com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

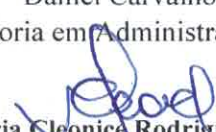
6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7 A VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Recebi os orçamentos pela Assessoria de Contratos e Compras da Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme declaração de veracidade assinada em anexo a este Termo de Referência.

Daniel Carvalho Mota
Assessoria em Administração em Saúde


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 16 de setembro de 2020.



DESPACHO À PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Processo COVID nº 51/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAO X DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

Versa o presente sobre a **AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAO X DIGITAL DO HOSPITAL MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

1. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
2. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
3. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 16 de setembro de 2020.


Daniel Carvalho Mota

Assessor em Administração em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 51/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAIOS X
DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-
19**

**CONTRATADA: MICROLASER-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ
03.469.129/0001-31**

QUANTIDADE UNITÁRIA:

1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO	QUANTI DADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
1	Filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (25x30 cm 10x12) caixa com 125 folhas.	Konika	R\$ 695,00	3	R\$ 2.085,00
2	Filme radiológico especial para radiologia digital tamanho (35x43 cm 14x17) caixa com 125 folhas.	Konika	R\$ 1.440,00	3	R\$ 4.320,00
		TOTAL		6	R\$ 6.405,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais).

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

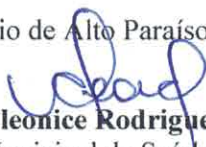


Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 16 de setembro de 2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 025/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 051/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 25/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de filme radiológico para o aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de *aquisição de filme radiológico para o aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de filme radiológico para o aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4º-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o, do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de prestação de serviços imediatos, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No caso em apreciação, dispensa-se o contrato para o caso da *aquisição de filme radiológico para o aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19*, para realização imediata e sem obrigações futuras.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

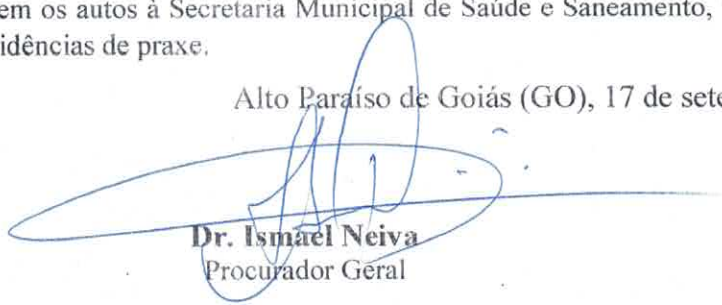
Vê-se com isso que a minuta de contrato para *aquisição de filme radiológico para o aparelho de Raio X digital para o Hospital Municipal para enfrentamento da COVID-19*, justificadamente não consta no processo em análise, já que a aquisição ora desejada pela Administração é para realização imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 17 de setembro de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROC. ADM. DISPENSA COVID N.º 51/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO PARA O APARELHO DE RAO X DIGITAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

CONTRATADA: MICROLASER-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ 03.469.129/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais).

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-999

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 17 de setembro de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

Recebemos de MICROLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALTO PARAISO - Rua SAO JOSE OPERARIO, S/N - PARAISINHO - Alto Paraiso de Goias/GO		Data de Emissão	17/09/2020	NFe N°	0000005879
Data do Recbimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	6.405,00	Série	002

 MICROLASER Equipamentos Hospitalares		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 N 0000005879 Série 002 Folha 1/1	Controle do Fisco  Chave de Acesso 5220 0903 4691 2900 0131 5500 2000 0058 7911 0262 1281 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
MICROLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - MICROLASER Rua LATTES, 222 - QD 06 LT 09 - JARDIM PLANALTO 74333-060 - Goiânia - GO - Fone/Fax: 62 3225 6725		Protocolo de Autorização 152203423299288 - 17/09/2020 - 09:10:00 CNPJ/CPF 03.469.129/0001-31	
Natureza de Operação Venda a prazo		Inscrição Estadual Sub. Tributária 101983174	

Destinatário / Remetente		CNPJ/CPF	07.720.960/0001-75	Data de Emissão	17/09/2020
Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALTO PARAISO		Bairro/Distrito	PARAISINHO	CEP	73770-000
Endereço Rua SAO JOSE OPERARIO, S/N -		UF	GO	Inscrição Estadual	
Município Alto Paraiso de Goias		Fone			Hora Saída/Entrada 09:01:00

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	19/10/2020	6.405,00									

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálculo do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	1.357,86	6.405,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Valor Total da Nota
					6.405,00

Transportador / Volumes Transportados		Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
Razão Social TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA		0-Remetente(CIF)				01.329.621/0001-86
Endereço Avenida PERIMETRAL NORTE 4013 QD. 02 LT.09		Município		UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido	
1	CX			0,000	0,000	

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. % ICMS IPI	Vir. Aprox. dos Trib.
1 952	FILME SD-Q (10X12) 25X30 KONICA LOTE: 024181218 VAL.: 02/2022	37011010	0102	5102	CX	3,0000	695,0000	0,00	2.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,02
2 940	FILME SD-Q (14X17) 35X43 KONICA LOTE: 024159203 VAL.: 01/2022	37011010	0102	5102	CX	3,0000	1.440,0000	0,00	4.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	915,84

Dados Adicionais		Informações Adicionais do Fisco
Informações Complementares I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI CONF. ORDEM DE COMPRA EM ANEXO. PROCESSO: 51/2020 LICITACAO: 26/2020 BANCO BRASIL AG: 1242-4 C/C: 115.601-2 Trib Aprox. R\$ 269,01 Fed - R\$ 1.088,85 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 5A16F8		



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL				Nº. Processo: 999/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 261001													
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de emissão 17/09/2020															
Função: 10	Subfunção: 301	Programa: 0210	Tipo - Seq.: 2-999	Ação: Manutenção de Combate e Enfrentamento ao COVID-19																	
Subação: 999	Descrição: Enfrentamento e Combate a COVID-19					SIOPS: Base ASPS ☒		Natureza Desp: 3.3.90.30.36.02													
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo																					
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 36 - MATERIAL HOSPITALAR 0000000000 - 3.3.1.1.1.36.00.00.00.0000 - material hospitalar																					
Credor: MICROLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA																					
CNPJ: 03.469.129/0001-31		CPF:		Inscrição Estadual:		RG:		Importância: 6.405,00													
Endereço: Rua César Lattes				Telefone:																	
Cidade: Goiânia				Cep: 74333-060		UF: GO		Tipo do Empenho: 1 - Ordinário													
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA O APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL, ATENDENDO DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.																					
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -																					
				Agência		Conta		Variação													
								Total: 6.405,00													
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):													
Nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 3 - Crédito Extraordinário		Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):													
Valor líquido do documento por extenso: seis mil e quatrocentos e cinco reais																					
Fonte:																					
<table border="1"><thead><tr><th>Grupo/Código</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>178</td><td>Outras Transferências da União</td><td></td></tr><tr><td>000</td><td>Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão</td><td>6.405,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total:</td><td>6.405,00</td></tr></tbody></table>										Grupo/Código	Descrição	Valor	178	Outras Transferências da União		000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão	6.405,00	Total:		6.405,00
Grupo/Código	Descrição	Valor																			
178	Outras Transferências da União																				
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão	6.405,00																			
Total:		6.405,00																			
Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO Contador/CRC - 13444 - GO						Visto do Ordenador da despesa: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS															
Cronograma de Desembolso: Jan. R\$ 0,00 Fev. R\$ 0,00 Mar. R\$ 0,00 Abr. R\$ 0,00 Mai. R\$ 0,00 Jun. R\$ 0,00 Jul. R\$ 0,00 Ago. R\$ 0,00 Set. R\$ 6.405,00 Out. R\$ 0,00 Nov. R\$ 0,00 Dez. R\$ 0,00																					
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br Usuário: SISTEMA																					

CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 51/2020 de Dispensa de Licitação nº 26/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 26 /10/2020



Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde

pelos estudantes da rede municipal no 5º Centro de Ciências, a (Escola de Inovação e Tecnologia), que será um espaço de educação baseado na Fábrica de Ideias, cuja metodologia está baseada em cultura proporcionará o desenvolvimento de aprendizagem tecnológica e ideias nações no e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2020.
LUCAS AZEVEDO PASSOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2020

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. PREGÃO Nº 244/2020 - PROCESSO Nº 2441520/2020. ID (CIDADES): 2020.01.0093. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PITALAR). Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde contempla em suas Unidades de Atendimento, assim distribuídas: 29 Unidades de Referência; 2 Prontos Atendimentos e 01 Central de Transporte. A Unidade de Atendimento utiliza um enxoval de roupas utilizados nos serviços hospitalares disponibilizados para munícipes, médicos, enfermeiros representa todo e qualquer material de tecido utilizados dentro das Unidades necessita passar por um processo de lavagem, secagem e sua reutilização, por possuir um alto índice de contaminação. Início de validade: dia 28/10/2020; Abertura das propostas: às 08h00min. do dia 11/11/2020 da sessão de disputa: às 10h00min. do dia 11/11/2020. Dotações: R\$ 9 e 10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Informações: Telefax: (27) 3132.5026.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2020.
PABLO MENDES MARTINS
Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2020

O Município de Vitória torna público o resultado do julgamento dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julgou habilitados: GSS Eletroindustrial LTDA; JRE Comércio e Engenharia EIRELI; e Serviços Mecânicos e Elétricos LTDA; e MFI Empreendimentos LTDA. O julgamento estará disponível no site portaldecompras.vitoria.es.gov.br. PREGÃO Nº 2033262/2020. ID (CIDADES): 2020.077E0600022.01.0055. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREAS DE INTERVENÇÕES DA EMEF ÉBER LOUZADA ZIPPINOTTI. A licitação tem por objeto a reforma parcial das instalações elétrica e de instalação de atender a nova demanda energética com segurança. Informações no e-mail: vitoria.es.gov.br.

Vitória-ES, 21 de outubro de 2020.
RODOLFO SOUZA PUPPIM
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Paraíso de Goiás torna público a realização de Licitação na modalidade de licitação de menor preço por item, conforme a Lei 8.666/93. Objeto: ALIENAÇÃO DE TERRELOJA DE ABERTURA 26/11/2020 às 09h00min. Edital a ser obtido junto à Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás ou pelo site: www.altoparaíso.go.gov.br.

Alto Paraíso, 23 de Outubro de 2020.
MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

O Município de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados por meio do Processo Adm. Nº 45/2020 realizou o procedimento de dispensa nº 23/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi fornecida a empresa LABORTRÔNICA SERV. E COM. LTDA, sendo o valor de R\$ 2.980,00 com entrega imediata.

Alto Paraíso, 3 de setembro de 2020.
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

O Município de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados por meio do Processo Adm. Nº 51/2020 realizou o procedimento de dispensa nº 26/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FILME RADIOLÓGICO DE RAIOS X DIGITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as

fornecedora a empresa C&B COMERCIAL E SERV. EIRELI, sendo pago o valor de R\$ 17.100,00 com entrega imediata.

Alto Paraíso, 10 de agosto de 2020.
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO

O Município de Anápolis-GO torna públicos os Regulamentos de Licitação e o Edital de Licitação nº 14.017/2020.

Os regulamentos, na íntegra, estão disponíveis nos sites: www.cultura.anapolis.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Anápolis-GO, 23 de outubro de 2020.
WILSON XAVIER DE VELASCO
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISOS DE LICENÇA

O Município de Bom Jesus torna público que recebeu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença Ambiental nº 20/10/2026, para obras de pavimentação de vias urbanas na cidade de Bom Jesus.

O Município de Bom Jesus torna público que recebeu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença Ambiental nº 20/10/2026, para obras de reforma e melhoramento do Córrego do Jacaré, situada na Estrada Vicinal BJE-15, Zona Rural, município de Bom Jesus.

Bom Jesus - GO, 22 de outubro de 2020.
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

SRP 016/2020

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de água mineral, material de higiene e limpeza, descartáveis e materiais de limpeza para o fundo municipal de saúde. conforme o termo de referência nº 016/2020. ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será a partir das 08:00h do dia 11/11/2020 da sessão pública eletrônica plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BDI. Entrega das propostas: a partir de 27/10/2020 no site acima. Informar o edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, situada na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, CEP 35.000-000, www.cabeceiras.go.gov.br ou www.bll.org.br, ou via e-mail: cplcabeceiras@bll.org.br.

Cabeceiras/GO, 23 de Outubro de 2020.
TALLISSA TOME PALACIO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020

O Município de Cataraí-GO comunica aos interessados que a Chamada Pública, conforme edital 002/2020 publicado integralmente no site: www.cataraí.go.gov.br, para fins de recebimento dos projetos de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013, alterada pela resolução do FNDE nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93, a entrega dos envelopes será até o dia 03 de novembro de 2020, às 09h00min. Licitantes interessados devem obter o edital e maiores informações no site (www.cataraí.go.gov.br) ou na sede do Poder Executivo, na Praça 14 de Novembro, 211, Centro, Cataraí-GO, CEP 75.430-000, no horário de expediente.

Cataraí, 23 de outubro de 2020.
ANÁ PAULA BANDEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - FMS/GO

O Fundo Municipal de Saúde de Cataraí GO, por intermédio de designados pelo Decreto nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, na sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas do dia 11/11/2020, no site: www.licitanet.com.br, destinado à aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal, Laboratório e UBS's. O edital completo e seus anexos encontram-se no endereço acima mencionado, no horário de expediente de 13:00 às 17:00 horas, ou através do site oficial: https://www.licitanet.com.br. Informações (62)3528 1130.

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	728067
RECIBO	06e0ada7-edd5-46b7-a385-04476f590f50
REFERÊNCIA	10/2020
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	51/2020
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA
REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio. <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial
REGRA208 - Atenção: Como vem sendo alertado desde o mês de março de 2020 que o envio manual seria desativado em breve, informamos que a data final de funcionamento dessa modalidade de envio será 31/10/2020. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/06e0ada7-edd5-46b7-a385-04476f590f50>